



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA

## Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200  
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250  
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000  
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

## TÍTULO I DO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º A Residências Multiprofissional em Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, conforme estabelecido pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, regulamentada pela Portaria nº 109/04, da Diretoria do Grupo Hospitalar Conceição, que foi alterada pela Portaria nº 37/07 da Diretoria do Grupo Hospitalar Conceição, e regida segundo outras regulamentações do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação e da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), é uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, multiprofissional e interdisciplinar, caracterizada pela educação em serviço, realizada sob supervisão docente assistencial, destinada às categorias profissionais da área de saúde, excetuando-se a Medicina.

Art. 2º A Residências Multiprofissional em Saúde é um programa de formação em serviço, estruturada em uma Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), vinculada à Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) e desenvolvida nos serviços de saúde que compõem os Cenários de Prática conforme o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada Programa.

Art. 3º A Residências Multiprofissional em Saúde do Grupo Hospitalar Conceição poderá, conforme disponibilidade e interesse institucional, ofertar vagas de seus Programas de forma descentralizada, em outros municípios do Rio Grande do Sul para além de Porto Alegre. Nestes casos, a descentralização da formação estará sob a égide deste mesmo Regimento Interno, prevendo Colegiados nos próprios municípios, constituídos por representação da gestão local, representação da preceptoria, dos Residentes e da Coordenação da COREMU.

Art. 4º A Residências Multiprofissional em Saúde tem como finalidade especializar profissionais para:

I. Atuar no Sistema Único de Saúde (SUS) a partir de uma compreensão da realidade que considere a diversidade e a complexidade do contexto sócio-histórico-cultural, por meio do conhecimento técnico, da postura ética e da construção de práticas humanizadas, embasadas nos saberes popular e científico;

II. Ofertar uma formação que, além de técnica, seja política para o Sistema Único de Saúde (SUS), dialogando com as necessidades de vida dos usuários, da saúde das populações e com os determinantes sociais da saúde.

III. Desenvolver práticas alicerçadas na concepção de saúde adotada Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da combinação de estratégias de atenção integral à saúde, extensivas a toda a população, buscando a garantia da equidade;

IV. Realizar atenção integral à saúde da população, por meio da construção de práticas inter e transdisciplinares, possibilitadas pelo aprofundamento de conhecimentos e da capacidade de análise crítica e de avaliação;

V. Reconhecer e participar em redes intersetoriais para construção de alternativas integradas que visem à melhoria da qualidade de vida da população;

VI. Conhecer e atuar no planejamento, gestão e avaliação de planos e processos de trabalho dos serviços de saúde;

VII. Realizar pesquisas relacionadas à atenção, gestão, formação e participação social em saúde para que se compreenda a importância da produção científica na qualificação e implementação de políticas e tecnologias em saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII. Desenvolver ações de promoção da saúde por meio de atividades educativas, nas quais os sujeitos envolvidos se apropriem da *práxis* cotidiana, transformando-a de maneira crítica e criativa;

IX. Atuar e fomentar espaços de participação e controle social;

X. Compreender a respeito da utilização de indicadores de saúde no monitoramento das ações e acompanhamento das condições de saúde das populações;

XI. Trabalhar em equipe, na perspectiva multiprofissional, inter e transdisciplinar da atenção à saúde;

XII. Aplicar senso ético e de responsabilização em relação à equipe e aos usuários, aos familiares e aos Cenários de Prática na construção de uma postura de compromisso e responsabilidade no trabalho em saúde; e

XIII. Desenvolver atitude colaborativa em relação aos demais componentes da equipe de trabalho, com respeito às diferenças e em favor do trabalho coletivo.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)

Art. 5º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) é instância de caráter deliberativo, com as seguintes atribuições:

I. Coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residências em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da instituição;

II. Acompanhamento do plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde Residentes, bem como de Preceptores, coordenadores e equipe pedagógica;

III. Definição de diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos.

Art. 6º A Residência Multiprofissional em Saúde, constituída em uma Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), apresenta a seguinte estrutura:

I. Colegiado;

II. Coordenação;

III. Núcleos Docentes Assistenciais Estruturantes; e

IV. Secretaria Acadêmica.

Art. 7º A Residências Multiprofissional em Saúde é composta por Programas que possuem, cada um deles, Cenários de Prática e conteúdos teóricos específicos descritos em seus Projetos Político-Pedagógicos.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE (COREMU)

#### **Seção I**

#### **Do Colegiado**

Art. 8º O Colegiado é órgão consultivo e deliberativo para questões administrativas, políticas, pedagógicas e programáticas da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e está necessariamente articulado às instâncias de decisão formal existentes na hierarquia do Grupo Hospitalar Conceição (GHC).

Art. 9º O Colegiado é composto por:

- I. 1 (um) Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e pelo seu Coordenador-Adjunto;
- II. 1 (um) Coordenador de cada Programa e respectivo suplente;
- III. 1 (um) representante dos Residentes de cada Programa e respectivo suplente;
- IV. 1 (um) representante dos Preceptores de cada Programa e o respectivo suplente;
- V. 1 (um) representante da gestão, designado pela Diretoria do Grupo Hospitalar Conceição (GHC);
- VI. 1 (um) representante do Apoio Pedagógico e respectivo suplente.

§1º Os suplentes de todos os titulares têm o direito de participar das reuniões convocadas. Entretanto, terão direito a voto, nos casos em que isto se fizer necessário, somente na ausência do titular.

§2º Participarão das reuniões de Colegiado apenas os membros, titulares e suplentes, não sendo uma reunião aberta à comunidade. Excepcionalmente, nos casos em que o Colegiado avaliar pertinente, podem participar convidados externos para contribuição em temas específicos, definidos e pactuados previamente em reunião.

§3º Os representantes dos Residentes e dos Preceptores serão escolhidos entre seus pares a cada ano, com a possibilidade de recondução dos membros.

Art. 10º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, conforme calendário organizado no início de cada ano, tendo suas reuniões registradas em ata pela Secretaria Acadêmica.

§1º Os registros das reuniões serão arquivados em meio digital e enviados aos participantes da Residências Multiprofissional em Saúde para revisão e aprovação.

§2º Poderão ser designadas reuniões extraordinárias, mediante determinação da Coordenação ou mediante solicitação, por escrito, por pelo menos, metade dos seus membros.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11º As reuniões serão instauradas com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros titulares ou seus suplentes na ausência daqueles e serão presididas pelo Coordenador ou pelo Coordenador-Adjunto da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

§1º As deliberações serão feitas por consenso e, na impossibilidade deste, por votação nominal e aberta, por maioria simples dos presentes.

§2º Em não se atingindo maioria por votação, o assunto em deliberação será colocado em pauta em uma nova reunião e caso mantendo-se o empate, a coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), ou a Coordenação-Adjunta na sua ausência, terá o voto de desempate.

## **Seção II**

### **Da Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU)**

Art. 12º À Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) compete a gestão da Residências Multiprofissional em Saúde e a organização da documentação educacional dos Residentes, por meio de instrumentos de registro sistematizado do processo de formação na Residência, vivido pelo corpo docente assistencial e os Residentes.

Art. 13º A Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) será desempenhada por 1 (um) Coordenador, atuando como titular, e 1 (um) Coordenador-Adjunto, que serão empregados do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), profissionais com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, nomeados e destituídos pela Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP).

§1º Na ausência ou impedimento do Coordenador da COREMU, responde pela Coordenação o Coordenador-Adjunto.

§2º O Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) é responsável pelos encaminhamentos junto à estrutura organizacional do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), visando ao pleno desenvolvimento da Residências Multiprofissional em Saúde na instituição.

§3º Cabe ao Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) representar a Residências Multiprofissional em Saúde e, na impossibilidade pontual disto, nomear seu representante.

Art.14º São competências do Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU):

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);

II. Discutir a proposta de constituição dos Programas e suas respectivas vagas com os gestores dos serviços envolvidos;

III. Discutir com os Programas e gerir a distribuição de vagas de ingresso anual e a possibilidade de inclusão de novas profissões;

IV. Coordenar a elaboração de editais para o processo seletivo da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);

V. Discutir e propor a adequação do número de Preceptores por Programa, de acordo com as deliberações previstas pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), assim como conformar a relação Preceptores/Residentes e a capacitação técnica/acadêmica para o exercício das funções designadas;

- VI. Coordenar a avaliação dos Coordenadores dos Programas, conforme instrumento específico, encaminhando a troca em casos de avaliação insuficiente ou conforme as necessidades do Programa;
- VII. Discutir e estabelecer o calendário de atividades comuns a serem desenvolvidas, com os Programas, anualmente, bem como realizar sua adequação;
- VIII. Gerir os recursos necessários para o financiamento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), junto aos setores competentes;
- IX. Articular o desenvolvimento de processos de qualificação do corpo docente assistencial da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), de acordo com as necessidades do Projeto Político-Pedagógico de cada Programa;
- X. Promover a integração entre os diferentes Programas;
- XI. Convocar e coordenar as reuniões da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- XII. Zelar pela conservação das informações referentes à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), mantendo todos seus dados atualizados permanentemente;
- XIII. Buscar a integração com Programas da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) de outras instituições, bem como com os Programas de Residência Médica;
- XIV. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- XV. Participar da avaliação da implementação dos Projetos Político-Pedagógicos dos Programas, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XVI. Coordenar e organizar as atividades de avaliação dos Programas da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU); e
- XVII. Realizar os procedimentos institucionais para o estabelecimento de convênios com outras instituições, para viabilizar a realização de estágios obrigatórios, tanto na rede de serviços de Porto Alegre e na região metropolitana como em outras localidades, conforme os Projetos Político-Pedagógicos.

### **Seção III**

#### **Dos Núcleos Docentes Assistenciais Estruturantes (NDAE)**

Art. 15º Cada Programa da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) terá seu Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), que é órgão consultivo, constituído pelo Coordenador do Programa, representante dos Preceptores de cada área de concentração, pelos apoiadores pedagógicos, com participação de representantes dos Residentes.

Art. 16º São atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE):

- I. Acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- II. Assessorar o Coordenador do Programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas, propondo ajustes e mudanças quando necessário;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de atuação, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS); e

IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 17º Os Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) terão reuniões de frequência mínima mensal, com registro em ata.

§1º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) poderá expedir resoluções incorporando outros membros, conforme as necessidades percebidas pelos Programas e pela própria Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

#### **Seção IV**

##### **Da Secretaria Acadêmica da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU)**

Art. 18º A Secretaria Acadêmica será composta por empregados do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) designados para atuarem no apoio à Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

Art. 19º À Secretaria Acadêmica, mediante determinação da Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), compete fazer o acompanhamento, controle e arquivamento de:

- I. Férias dos Residentes;
- II. Atestados dos Residentes;
- III. Liberações para eventos científicos dos Residentes;
- IV. Avaliações de estágio dos Residentes;
- V. Avaliações dos Residentes;
- VI. Admissão e afastamento de Residentes do Programa;
- VII. Solicitação do registro profissional do Residente para inscrição das ações no setor de faturamento do Grupo Hospitalar Conceição (GHC);
- VIII. Histórico das atividades curriculares dos Residentes de cada categoria da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- IX. Frequência dos Residentes nas atividades de formação;
- X. Questões administrativas dos Preceptores, coordenadores de Programa e orientadores;
- XI. Questões administrativas da Coordenação;
- XII. Documentos necessários à conclusão do curso da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- XIII. De documentos referentes à trajetória acadêmica dos Residentes;
- XIV. Solicitações e aceite de estágios optativos;
- XV. Registros das avaliações anuais dos Programas da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- XVI. Eventos da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- XVII. Emissão e encaminhamento de documentações em geral;
- XVIII. Entregas dos projetos de pesquisa dos Residentes;

- XIX. Entrega dos Trabalhos de Conclusão de Residência dos Residentes;
- XX. Encaminhamento do Trabalho de Conclusão de Residência para a Biblioteca da Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);
- XXI. Controles específicos oriundos das características individuais de cada Programa;
- XXII. Alimentação de dados no Sistema Acadêmico da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), disponibilizando as informações aos Residentes, Preceptores e coordenadores conforme nível de acesso; e
- XXIII. Registro da trajetória de participação dos Preceptores, Orientadores e Coordenadores na Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INSTÂNCIAS PEDAGÓGICAS**

##### **Seção I Dos Programas**

Art. 20º Os Programas são constituídos por um conjunto de saberes e práticas comuns a várias profissões e por aqueles específicos de cada profissão.

Art. 21º Os Programas em que se desenvolverá a Residência Multiprofissional em Saúde serão definidos por Ato Autorizativo da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), mediante autorização do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) para pagamento das bolsas.

§1º Os Programas da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) poderão ser modificados, ampliados ou suprimidos de acordo com as possibilidades institucionais e as necessidades de formação de recursos humanos para o setor da saúde, conforme regramentos estabelecidos pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

Art. 22º A formação na Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) será organizada na lógica de campo e núcleo de saberes e práticas, sendo que cada Programa corresponde a um campo de conhecimento na organização da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), no qual estão inseridos diferentes núcleos profissionais.

§1º Campo é o conjunto de saberes e práticas comuns a várias profissões ou especialidades, definido pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), como uma área de concentração, conforme o § 1º, do artigo 4º, da Resolução CNRMS nº 02/2012.

§2º Núcleo é o conjunto de saberes e práticas específico a cada profissão, marcando a diferença entre os membros de uma equipe, com elementos de singularidade, conhecimentos e ações de exclusiva competência de cada profissão.

Art. 23º Cada Programa é composto pelo Coordenador do Programa, seus Preceptores, Apoio Pedagógico, seus Residentes e um Núcleo Docente Assistencial Estruturante.

##### **Seção II**

##### **Dos Coordenadores de Programa**

Art. 24º Cada Programa terá um Coordenador e um suplente que serão escolhidos pelos Preceptores, levando em consideração a sugestão dos Residentes do Programa.

§1º A Coordenação do Programa será desempenhada por 1 (um) Coordenador, atuando como titular - que será empregado do Grupo Hospitalar Conceição com no mínimo 6 (seis) meses de contrato de trabalho por prazo indeterminado, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação e experiência em processos de educação em serviço - e um suplente.

§2º Os Coordenadores de Programa serão escolhidos em reunião convocada especificamente para tal finalidade, para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) reeleição por igual período.

§3º No caso de não haver candidatos para exercer a coordenação do Programa, caberá à coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) deliberar sobre o assunto.

§4º Na ausência ou impedimento do Coordenador de Programa, responde pelo Programa o seu suplente.

§5º Os Residentes citados participarão da escolha do coordenador indicando um nome dentre os Preceptores. Esta indicação irá compor a decisão final do grupo de Preceptores.

§6º A coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) tem a prerrogativa de modificar a coordenação do Programa a qualquer momento, conforme necessidade e/ou identificação de problemas.

Art. 25º São atribuições dos Coordenadores de Programa:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GHC) e da Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);

II. Coordenar o processo de desenvolvimento da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) na área do Programa;

III. Representar o Programa nas reuniões do Colegiado;

IV. Convocar e presidir as reuniões do Programa e de Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE);

V. Encaminhar as demandas do Programa junto aos setores competentes;

VI. Zelar pela atualização da documentação dos Residentes;

VII. Divulgar as deliberações tomadas nas reuniões do Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) junto ao seu Programa;

VIII. Encaminhar e negociar as providências para o bom andamento das atividades desenvolvidas no seu Programa junto à Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e aos demais setores competentes;

IX. Realizar avaliação dos Preceptores do Programa;

X. Acompanhar os processos de avaliação de preceptoria e elaboração dos planos de ação, quando necessário;

XI. Participar das reuniões do Colegiado de Ensino da Escola GHC - Gerência de Ensino (GEP) e Pesquisa quando houver pauta específica relacionada ao Programa;

XII. Decidir e aplicar sanções aos Residentes, na forma estabelecida pelo presente Regimento Interno; e

XIII. Coordenar as avaliações anuais do Programa.

§1º Para exercer as atividades de coordenação do Programa, o funcionário poderá comprometer até 40% (quarenta por cento) de sua carga horária de trabalho mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho.



### **Seção III**

#### **Dos Preceptores**

Art. 26º. Os Preceptores são empregados do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) selecionados para o desempenho das atividades de preceptoria.

§1º Os Preceptores de serão escolhidos segundo os seguintes critérios:

I. Curso de graduação na área da saúde ou, no caso específico do Programa de Saúde Coletiva - Gestão em Saúde, especialização na área da saúde;

II. No mínimo 2 (dois) anos de experiência profissional;

III. No mínimo seis meses de experiência profissional no Grupo Hospitalar Conceição (GHC), além de estar em contrato de trabalho por prazo indeterminado;

IV. Formação mínima de especialista;

V. Necessidades do Programa identificadas pelo Apoio Pedagógico e/ou pela coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

§2º Para a designação de Preceptores serão consideradas as experiências dos candidatos com processos educativos e sua formação, selecionando preferencialmente egressos de Programas da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

§3º A designação dos Preceptores se dará por eleição ou processo seletivo, conforme organização e necessidade de cada Programa.

§4º No caso de não haver candidatos para exercer a preceptoria, caberá à coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) deliberar sobre o assunto.

§ 5º No caso de realizar-se eleição para escolha dos Preceptores, esta deve acontecer conforme regimento eleitoral aprovado previamente pelo Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

§6º No caso de realização de processo seletivo para a escolha dos Preceptores, este deve ser elaborado pela coordenação do Programa em conjunto com o Apoio Pedagógico.

§7º O número de Preceptores por Programa respeitará a proporção de 3 Residentes por Preceptor, em conformidade com a Instrução Normativa número 26, de 2017 do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), que dispõe sobre a preceptoria de residência multiprofissional no âmbito da instituição, atendendo aos critérios de qualidade do ensino.

§ 8º Os Preceptores receberão gratificação financeira associada ao salário durante o desempenho da função, denominada Adicional de Preceptoria, conforme Portaria vigente sobre o tema do GHC.

Art. 27º São atribuições do Preceptor:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);

II. Realizar supervisão docente-assistencial de aprendizagens profissionais da sua área da saúde no Cenário de Prática;

III. Exercer papel de orientador de referência para os profissionais em especialização;

IV. Supervisionar as atividades práticas dos Residentes relativas ao seu núcleo de formação e campo de inserção;

V. Preparar e desenvolver seminários teóricos de campo e de núcleo a partir da organização curricular definida pelo Programa;

VI. Demonstrar disponibilidade para acompanhar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão dos Residentes durante a supervisão, independentemente de sua definição como orientador de Trabalho de Conclusão;

VII. Desenvolver o processo de avaliação dos Residentes sob sua responsabilidade;

VIII. Participar das reuniões do Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) mediante representação;

IX. Participar das atividades da Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) relativas à Residências Multiprofissional em Saúde, que forem definidas pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);

X. Acompanhar a frequência dos Residentes em suas atividades;

XI. Problematicar atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e as práticas das diferentes profissões do Programa;

XII. Promover a articulação ensino-serviço, auxiliando na problematização e qualificação do processo de trabalho em sua interlocução com os processos de aprendizagem;

XIII. Promover a integração com outros Programas de Residências Multiprofissional em Saúde, bem como com os Programas de Residência Médica;

XIV. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residências Multiprofissional em Saúde;

XV. Participar da avaliação da implementação do Projeto Político-Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e

XVI. Decidir e aplicar sanções na forma estabelecida por este Regimento.

#### **Seção IV**

##### **Dos Orientadores**

Art. 28º Os Orientadores de Campo são empregados do Grupo Hospitalar Conceição, de quaisquer níveis de formação, que atuem nos Cenários de Prática em que se desenvolve a Residências Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. Orientadores de Campo específicos serão indicados pelos Preceptores de cada Programa para apoiarem as atividades da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) nos Cenários de Prática.

Art. 29º São atribuições dos Orientadores de Campo:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);

II. Realizar orientação docente-assistencial, de caráter ampliado, exercida nos Cenários de Práticas; e

III. Atuar especificamente na instrução de atividades práticas, devendo, quando necessário, reportarem-se aos Preceptores.

Art. 30º Os Orientadores de Núcleo serão empregados do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) contratados em cargo específico da profissão de cada núcleo e que atuem nos Cenários de Prática em que se desenvolve a Residências Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. Orientadores de Núcleo específicos serão indicados pelos Preceptores de cada Programa para apoiarem as atividades da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) nos Cenários de Prática.

Art. 31º São atribuições dos Orientadores de Núcleo:

- I. Realizar orientação docente-assistencial específica da profissão das atividades exercida nos Cenários de Prática; e
- II. Atuar especificamente em instrução de atividades práticas, devendo, quando necessário, reportarem-se aos Preceptores.

Art. 32º Os Orientadores de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) são profissionais com titulação mínima de mestrado, empregados do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) ou a este vinculados através de instrumentos de cooperação em situações de descentralização do Programa da Residências Multiprofissional em Saúde, preferencialmente atuando nos Cenários de Prática da Residências Multiprofissional em Saúde e devidamente cadastrados como Orientadores na Secretaria Acadêmica.

§ 1º As pesquisas desenvolvidas pelos Residentes podem contar com Coorientadores, com titulação mínima de graduação, com notório saber na área de atuação ou importante vinculação com os processos de trabalho nos quais a pesquisa transcorre.

§ 2º O Orientador de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) deve anuir com a indicação do Coorientador.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) pode ser realizado nas modalidades de Artigo Científico, Protocolos Clínicos ou de organização de serviços ou Materiais de comunicação e educação para a promoção/prevenção em saúde.

Art. 33º São atribuições dos Orientadores de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) da Residências Multiprofissional em Saúde:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e Residências Multiprofissional em Saúde;
- II. Construir projetos de pesquisa articulados com os Cenários de Prática e orientados pelas prioridades dos serviços nos quais os Programas da Residências Multiprofissional em Saúde se desenvolvem;
- III. Dispor de tempo para orientar o Residente durante o processo de desenvolvimento do projeto e do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) até a entrega da versão final do referido; e
- IV. Compor o grupo de avaliadores finais dos Trabalho de Conclusão da Residência (TCR).

#### **Seção IV**

#### **Dos Apoiadores Pedagógicos**

Art. 34º Os Apoiadores Pedagógicos são empregados do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) integrantes do quadro da Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), com experiência em processos educativos.

Parágrafo único. Os Apoiadores Pedagógicos serão selecionados pela Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), estando sob a gestão da Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

Art. 35º São atribuições dos Apoiadores Pedagógicos:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GHC) e da Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);

- II. Integrar o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) dos Programas para os quais é referência;
- III. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas nos Projetos Político—Pedagógicos dos Programas, realizando encontros periódicos com Preceptores e Residentes, contemplando todos os núcleos envolvidos no Programa;
- IV. Acompanhar os processos pedagógicos dos Programas;
- V. Realizar o mapeamento e diagnóstico da rede e dos Cenários de Prática, buscando a qualificação dos mesmos;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação de Residentes e Preceptores, Cenários de Prática e estágios, auxiliando na mediação destes processos;
- VII. Mapear necessidades e promover atividades de Educação Permanente em Saúde para o corpo docente-assistencial da Residências Multiprofissional em Saúde junto ao Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE);
- VIII. Promover a escuta qualificada de Residentes e Preceptores de forma singular e independente, pautado pela ética e cuidado, buscando alternativas para o manejo de problemas e dificuldades que se apresentem como entrave aos processos educativos e às relações de trabalho; e
- VIX. Manter registros acadêmicos atualizados no Sistema Acadêmico vigente.

## **Seção VI**

### **Dos Residentes**

Art. 36º Os Residentes são profissionais graduados que ingressam no Programa de Residências Multiprofissional em Saúde por meio de Processo Seletivo Público.

Art. 37º São atribuições dos Residentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GHC) e da Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- II. Conhecer o Projeto Político-Pedagógico do Programa no qual ingressou, participando da avaliação da sua implementação e contribuindo para o seu aprimoramento permanente;
- III. Contribuir na criação e implementação de práticas inovadoras no âmbito da atenção e da gestão em saúde;
- IV. Ser corresponsável pelo processo de formação e pela integração ensino-serviço;
- V. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde Residentes no Colegiado da Residências Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- VI. Integrar-se aos diversos núcleos nos respectivos Cenários de Prática, assim como aos alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós- graduação na área da saúde;
- VII. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos Cenários de Prática;
- VIII. Buscar a integração com outros Programas de Residências Multiprofissional em Saúde, bem como com os Programas de Residência Médica;
- IX. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado; e
- X. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência em Área Profissional de Saúde;

## **TÍTULO III**

## DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

### CAPÍTULO I

#### DO INGRESSO DE RESIDENTES

Art. 38º O ingresso de Residentes na Residências Multiprofissional em Saúde acontecerá mediante aprovação em Processo Seletivo Público, realizada anualmente, que será divulgada por Edital publicado nos previstos pela instituição.

Art. 39º O ingresso de Residentes deverá obedecer à Política de Ações Afirmativas da instituição, em consonância com a legislação vigente, buscando sempre a ampliação do acesso através da política de cotas.

Art. 40º O Programa de Residência destina-se a profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser graduado, na forma do Edital de Processo Seletivo Público publicado anualmente;
- II. Estar inscrito como contribuinte individual no Regime Geral de Previdência Social;
- III. Quando houver, estar inscrito no conselho de fiscalização da sua profissão; e
- IV. Não ser egresso de Programa de Residências Multiprofissional em Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, de mesma Área de Concentração para o qual deseja ingressar.

Art. 41º Os profissionais aprovados no Processo Seletivo Público serão chamados em ordem de classificação para assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, na forma do Edital, em que constarão as obrigações de ambas as partes.

### CAPÍTULO II

#### DA CARGA HORÁRIA

Art. 42º A carga horária da Residências Multiprofissional em Saúde será distribuída em 2 (dois) anos, divididas em primeiro ano (R1) e segundo ano (R2), com 5.760 (cinco mil e setecentos e sessenta) horas para todos os Programas, em regime de tempo integral e com dedicação exclusiva, nos termos deliberados pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), observados os parágrafos deste artigo.

§1º O Programa de Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo-Facial tem carga horária total de 8.640 (oito mil e seiscentos e quarenta) horas e duração de 3 (três) anos.

§2º A carga horária semanal será realizada de acordo com a legislação vigente, incluído um máximo de 12 (doze) horas consecutivas em atividade assistencial nessa jornada.

§3º Da carga horária total, haverá a distribuição entre atividades práticas, teórico-práticas e teóricas, conforme legislação vigente.

§4º No caso de Residente egresso de outro Programa de Residências Multiprofissional em Saúde não haverá o aproveitamento de carga horária, devendo o Residente cumprir todo o Projeto Político-Pedagógico do Programa.

### CAPÍTULO III

#### DO ITINERÁRIO FORMATIVO

Art. 43º A Residências Multiprofissional em Saúde será composta por:

I. Atividades teóricas denominadas Seminário do Eixo-Transversal, que são oferecidos pela Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e dirigidos aos Residentes de todos os Programas, com temáticas transversais em saúde;

II. Atividades teóricas e teórico-práticas, que são organizadas pelos Programas, buscando contemplar o respectivo campo de atenção à saúde;

III. Atividades teóricas de núcleo, que são organizadas pelos núcleos profissionais dos Programas, buscando contemplar as habilitações do núcleo específico de saberes e práticas profissionais, na singularidade dos serviços e na diversidade das realidades;

IV. Atividades teórico-práticas nos Cenários de Prática, que são momentos programados e integrantes do processo de trabalho dos serviços de saúde, propiciando a participação dos Residentes em espaços de discussão multiprofissional sobre situações de usuários e seus contextos ou sobre temas de interesse ao cuidado em saúde;

V. Supervisão de núcleo/campo, que são o acompanhamento do desenvolvimento de atividades do Residente nos Cenários de Prática, desenvolvidas preferencialmente nas unidades de saúde e com a participação de trabalhadores do núcleo/campo profissional do Residente, destinando-se a questões pedagógicas e administrativas relacionadas ao processo formativo;

VI. Atividades de formação em serviço, que são consideradas como a atuação nos Cenários de Prática, a partir do núcleo profissional de saberes do Residente, em equipe multiprofissional interdisciplinar e com projetos terapêuticos compartilhados; e

VII. Atividades complementares, que são consideradas para contribuir com vivências e temáticas mais amplas e transversais.

Parágrafo único. Cada Programa constituirá um Projeto Político-Pedagógico e uma matriz curricular específicos, detalhando os objetivos das atividades programadas na formação e suas respectivas cargas horárias.

## CAPÍTULO IV PROCESSOS AVALIATIVOS

Art. 44º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos Residentes da Residências Multiprofissional em Saúde baseia-se na perspectiva da avaliação por competências, sendo estas estabelecidas conforme cada profissão, nos Projetos Político-Pedagógicos dos Programas, levando em consideração os diferentes momentos da formação e as características singulares de cada Residente.

Art. 45º Os processos avaliativos que acontecem de forma periódica no âmbito da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) são: avaliação dos Residentes, avaliação de Programas e dos Cenários de Prática, avaliação de Preceptores, avaliação de Coordenadores de Programa e de Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), bem como avaliação sistemática dos espaços teóricos.

Art. 46º As avaliações dos Residentes são realizadas ordinariamente a cada seis meses (setembro e fevereiro), sendo importantes momentos para planejamento e elaboração de planos de ação que sejam singulares e adequados à formação para o Sistema Único de Saúde (SUS). Caso haja necessidade singular, a preceptoria pode propor outros momentos de avaliação, com intervalo menor que seis meses, qualificando os processos de ensino-aprendizagem do Residente.

§1º Cada Programa deverá descrever suas respectivas atividades práticas, teórico-práticas e teóricas, detalhadamente, no seu Projeto Político-Pedagógico.

§2º As Competências necessárias para cada núcleo profissional, em cada semestre, em cada Programa, devem estar descritas no Projeto Político-Pedagógico de cada Programa.

§3º A avaliação do Residente é de responsabilidade do Preceptor, sendo possível a participação de Orientador de Campo, do Orientador de Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), do Apoio Pedagógico ou da Coordenação do Programa, quando necessário.

§4º Nos casos em que o Residente não atinge o conceito mínimo necessário na aquisição de competências, deve ser traçado um Plano de Ação conforme o Projeto Político-Pedagógico na busca das competências em questão.

§5º Para conclusão do Programa e certificação, o Residente deve obter avaliação satisfatória, demonstrando a aquisição das competências necessárias para a formação, conforme o disposto nos Projetos Político-Pedagógicos, bem como ter demonstrado crescimento em relação aos Planos de Ação traçados a cada semestre, quando for o caso. Além disso, precisa ter frequência mínima exigida nas atividades teóricas, teórico-práticas e nas atividades práticas conforme a legislação vigente.

§6º O controle da frequência nas atividades teóricas será realizado por meio de listas de presença. Nos casos de faltas em atividades teóricas e teórico-práticas que excedam a porcentagem tolerada de faltas, conforme a legislação, e que sejam justificadas por atestado de saúde e registradas no Sistema Acadêmico, o Residente terá o direito à recuperação conforme descrito no Projeto Político-Pedagógico do Programa.

§7º Os Residentes também precisarão, como forma de avaliação, elaborar um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) ao final do Programa, entregue conforme o calendário anual.

§8º O Residente deve estar obrigatoriamente vinculado a um Orientador de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) para a realização do trabalho.

§9º O Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) deve ser encaminhado, pelo Residente e seu Orientador e Coorientador (quando houver), para avaliação, devendo o avaliador atestar a aprovação do trabalho, juntamente com o Orientador e Coorientador (quando houver), conforme os critérios estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico do Programa.

Art. 47º A avaliação dos Programas será realizada anualmente, conforme calendário estabelecido, com a participação de Residentes, Preceptores, coordenação do Programa, coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e do Apoio Pedagógico. A metodologia utilizada deverá contemplar a participação democrática dos envolvidos, sendo aprimorada constantemente e definida previamente a cada ano. A síntese final da avaliação deve ser registrada no Sistema Acadêmico. A Avaliação dos Programas deverá servir de base para o Planejamento Anual da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) para o ano subsequente.

Art. 48º A avaliação dos Preceptores deverá ser realizada anualmente, conforme calendário estabelecido, pelo Coordenador do Programa, com o objetivo de proporcionar trocas que qualifiquem os processos de ensino e aprendizagem e a relação com os Residentes e equipes. A metodologia deve contemplar a escuta aos Residentes, bem como espaços qualificados de devolutiva aos Preceptores, de forma singular. A avaliação deve ser registrada em documento específico e registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 49º A avaliação dos Coordenadores de Programa deve ser realizada anualmente, conforme calendário estabelecido, pela Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), com o objetivo de avaliar as questões específicas da coordenação do Programa, qualificando os processos de gestão do ensino. A avaliação deve ser realizada em diálogo com o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) do

Programa, a partir de metodologia estabelecida previamente e registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 49º A avaliação da coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) deve ser realizada anualmente, conforme calendário estabelecido, com o objetivo de avaliar as questões específicas da coordenação Residências Multiprofissional em Saúde, qualificando os processos de gestão do ensino. A avaliação deve ser realizada pelo conjunto de atores da Residências Multiprofissional em Saúde, em diálogo com o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) dos Programas, a partir de metodologia estabelecida previamente e registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 50º A avaliação dos Cenários de Prática deve ser realizada anualmente, através de devolutiva dos Residentes nos diversos momentos avaliativos, bem como deverá ser instituída metodologia específica em cada Programa, proporcionando a troca de experiências entre Residentes, Preceptores e equipes, devendo as demandas ser encaminhadas ao Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) e à coordenação do Programa.

#### TÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS RESIDENTES

##### CAPÍTULO I

##### DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 51º São direitos dos Residentes:

- I. Receber bolsa de educação pelo trabalho, de acordo com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação, bem como eventuais complementos ofertados pela instituição;
- II. Receber orientação pedagógica do corpo docente assistencial da instituição para desenvolver as atividades de ensino, atenção, gestão, controle social e pesquisa da Residências Multiprofissional em Saúde;
- III. Ter acesso aos recursos de ensino-aprendizagem disponíveis no Grupo Hospitalar Conceição (GHC);
- IV. Escolher representantes dos Residentes de seu Programa para participar do Colegiado da Residências Multiprofissional em Saúde (COREMU) do Grupo Hospitalar Conceição (GHC);
- V. Votar e ser votado nas eleições para espaços de representação nos quais os Residentes possuem assento;
- VI. Gozar de 1 (um) dia de folga por semana e de 30 (trinta) dias de férias por ano letivo, podendo parcelá-los em dois períodos de 15 (quinze) dias, com manutenção de recebimento da bolsa;
- VII. Gozar das licenças previstas no artigo 53º deste Regimento;
- VIII. Requisitar o trancamento da matrícula do Programa nas situações previstas no artigo 54º deste Regimento, conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- IX. Receber liberação de até 20 (vinte) turnos por ano para participação em eventos científicos da área de formação ou especialização, mediante autorização prévia da preceptoria do Programa, conforme prazos estipulados;
- X. Solicitar seu desligamento definitivo com recebimento de bolsa proporcional aos dias cumpridos no Programa;
- XI. Ter participação assegurada em seu próprio processo de avaliação;



XII. Ter até 60 (sessenta) dias, durante o segundo ano de Residência, mediante aprovação de projeto pela preceptoria, para a realização de Estágios Optativos, visando ampliar e complementar as experiências profissionais oferecidas na Residência em Área Profissional Saúde;

XIII. Participar da Assembleia Geral dos Residentes da Residências Multiprofissional em Saúde e da Assembleia dos Residentes do seu Programa, as quais são consideradas momentos de formação política, devendo acontecer na carga horária ordinária das atividades da Residências Multiprofissional em Saúde, com descrição nos Projetos Político-Pedagógicos dos Programas. As assembleias devem ser comprovadas com listas de presenças, que serão encaminhadas à coordenação do Programa e à Secretaria Acadêmica; e

XIV. Ter acesso aos refeitórios do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) durante o período de desenvolvimento das atividades dos Programas, observadas as normas internas do Grupo Hospitalar Conceição (GHC).

§1º As folgas e férias devem ser pactuadas com as equipes e Preceptores dos Cenários de Prática.

§ 2º As liberações dos Residentes em feriados devem respeitar o funcionamento das equipes dos Cenários de Práticas. Caso o serviço em questão permaneça aberto no feriado, deve haver uma negociação prévia no Programa sobre a escala de trabalho.

§3º O pedido de liberação para eventos com duração de até 4 (quatro) turnos deverá ser realizado com 15 (quinze) dias de antecedência.

§4º O pedido de liberação para eventos com duração de mais de 4 (quatro) turnos deverá ser realizado com 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º A liberação para eventos é prerrogativa da preceptoria, que deve levar em consideração as atividades assistenciais nos Cenários de Prática, bem como a relevância do evento e tema para a formação, conforme o Projeto Político-Pedagógico do Programa.

§6º A liberação para eventos acontece para os turnos da programação dos mesmos. Caso o evento aconteça também em dias que incluam sábados e feriados, os Residentes, igualmente, terão estes turnos descontados da totalidade de 20 (vinte) turnos ao ano. Os domingos não são descontados dos turnos de evento.

§7º Ao solicitar a liberação para participação em eventos científicos, o Residente poderá solicitar turnos de deslocamento, em casos de eventos presenciais fora da cidade, desde que a distância da cidade do evento e o horário de início do mesmo exijam este tempo para deslocamento. Os turnos de deslocamento se referem ao dia anterior e ao dia posterior ao evento, nos casos de necessidade em função da distância. Nos casos de eventos que iniciam à noite, conforme a distância da cidade do evento, o deslocamento será liberado para o dia antecedente, sendo os turnos de deslocamento igualmente descontados do montante de 20 (vinte) turnos anuais dos quais o Residente tem direito.

§8º No caso dos eventos à distância (online), haverá liberação apenas para as atividades síncronas (realizadas em tempo real) e nos turnos em que estas estiverem programadas, não havendo a possibilidade de liberação de dias para deslocamento.

§9º Após o término dos eventos referidos no inciso IX do caput deste artigo, o Residente deverá entregar, conforme fluxo definido, no prazo de até 30 (trinta) dias, a cópia do certificado (ou da declaração) que comprove a sua participação na respectiva atividade.

§10º A liberação para eventos científicos não será cumulativa, vencendo sua validade ao término de cada ano letivo do Programa da Residência em Área Profissional Saúde.

§11º A liberação para participação em eventos científicos não abona eventuais faltas em atividades teóricas previstas no Projeto Político-Pedagógico do Programa. Entretanto, caso o Residente deseje utilizar-se da possibilidade de não comparecer a algum turno no evento científico para participar de atividades teóricas do Programa, poderá organizar-se para tanto, desde que a atividade teórica em questão aconteça de forma presencial.

§12º Os eventos “Jornada Científica do GHC”, “Encontro Nacional de Residências em Saúde” e “Encontro Gaúcho de Residentes”, devido à sua relevância para a formação dos

Residentes e como forma de estímulo à participação dos mesmos, não serão descontados do montante total dos 20 (vinte) turnos anuais aos quais os Residentes têm direito.

§13º A documentação do estágio previsto no inciso XII do caput deste artigo deverá ter um Projeto para o período, bem como uma carta de apresentação aos Cenários de Prática opcionais, finalizando-se o processo com um relatório ao término do estágio.

§14º O Projeto de estágio deve contemplar a temática concernente ao Programa e o núcleo profissional (à exceção do Programa de Saúde Coletiva - Gestão em Saúde, que contemplará apenas as temáticas relacionadas ao Programa), devendo a documentação ser encaminhada, através do fluxo definido, de maneira a viabilizar as solicitações de estágios optativos externos ao Grupo Hospitalar Conceição (GHC).

§15º No caso da Assembleia Geral e Assembleias dos Programas, os Residentes devem ser liberados pela preceptoria para essa atividade, que deve ser pactuada em calendário previamente compartilhado. A participação dos Residentes nesse espaço não é obrigatória, porém, aqueles que se ausentarem dos Cenários de Prática para participar devem assinar lista de presença. A falta de assinatura em lista de presença caracteriza falta nos Cenários de Prática, com necessidade de recuperação da carga horária, bem como nos casos de falta de entrega das listas à Coordenação do Programa e à Secretaria Acadêmica.

Art. 52º As férias previstas no inciso VI do caput do artigo 51º deste Regimento observarão o seguinte:

I. A solicitação do agendamento do período de férias deverá ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando as combinações prévias com o Cenário de Prática do Residente;

II. Não será permitido o acúmulo de férias para o segundo ano, bem como o gozo de 60 (sessenta) dias consecutivos;

III. O agendamento de férias poderá ser solicitado depois de 90 (noventa) dias do início do Programa (R1) e será autorizado em períodos não coincidentes com aqueles das atividades teóricas (nos meses de julho, dezembro, janeiro e fevereiro); e

IV. Por motivos excepcionais, poderão ser realizadas solicitações de férias em períodos coincidentes com aqueles das atividades teóricas, as quais devem ser justificadas e encaminhadas ao Coordenador do Programa para avaliação. Neste caso as faltas nas atividades de reflexão teóricas não serão abonadas.

Art. 53º. O Residente terá direito aos seguintes afastamentos e licenças, com a necessidade de compensação posterior para completar os 24 (vinte e quatro) meses do Programa ou 36 (trinta e seis) meses, no caso do Programa de Cirurgia Buco Maxilo-Facial:

I. Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para a Residente após o parto ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança, podendo ser prorrogada, mediante solicitação da própria Residente, por mais 60 (sessenta) dias. Durante estes 60 (sessenta) dias optativos de licença, a Residente não receberá bolsa da instituição, recebendo estes dois meses no final do seu período de compensação do afastamento, totalizando as 24 (vinte e quatro) bolsas as quais tem direito;

II. Licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, ao Residente, a contar do dia do parto, em caso de paternidade, ou em caso de adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança, podendo ser prorrogada, através de solicitação do próprio Residente, por mais 15 (quinze) dias, mediante a comprovação da realização do Curso de Paternidade Responsável;

III. Licença remunerada de 8 (oito) dias consecutivos por falecimento de parentes até 2º (segundo) grau em linha ascendente, descendente ou colateral (pai, mãe, filhos, irmãos, sobrinhos, avós, netos) e cônjuge ou companheiro;

IV. Licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos nos casos de casamento ou estabelecimento de união estável, mediante comprovação por instrumento público;

V. Afastamento por até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, mediante apresentação de atestado de saúde.

VI. Cumprimento de convocações da Justiça Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e das resoluções do TSE aplicáveis, havendo direito a uma folga compensatória (em dobro) por cada convocação devidamente demonstrada mediante comprovante.

VII. Doação de sangue, sendo liberado do Cenário de Prática no dia em que a doação foi realizada, mediante autorização da preceptoria e comprovante de doação.

§1º O Residente que se afastar do Programa pelos motivos previstos no caput, devidamente justificados, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento e licenças no final do período programado, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa.

§2º A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, após períodos consecutivos ou intercalados, nos casos do inciso V do caput, dentro de um período de 60 (sessenta) dias, por motivo de mesma doença, o Residente será orientado a procurar o INSS para requerer seus possíveis direitos.

§3º O Residente terá direito a afastar-se por motivos de saúde pelo período de até um ano para ter garantia à sua vaga. Ao final de 12 (doze) meses de afastamento o Residente que não retornar da licença saúde será desligado do Programa.

§4º O regramento para apresentação dos atestados de saúde do Residente ou de acompanhamento de familiar enfermo (formatos, dados necessários e prazos) devem estar definidos e divulgados a todos os Preceptores e Residentes.

§5º Atestados de saúde não abonam faltas em atividades teóricas, sendo de responsabilidade do Residente organizar sua carga horária de forma a não exceder o número de faltas a que tem direito em cada espaço teórico. Caso haja excessos de faltas, a recuperação se dará conforme descrito no caput do §6º, Art. 46.

§6º No caso da doação de sangue, o comprovante deve ser entregue à preceptoria no dia subsequente à doação. O mesmo não abona falta ou atividade teórica.

§7º A frequência da doação de sangue não pode exceder à orientada pelo Ministério da Saúde, qual seja, máximo de 4 (quatro) doações por ano para homens, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias, e máximo de 3 (três) doações por ano para mulheres, com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 54º O Residente poderá, excepcionalmente, trancar sua matrícula mediante Solicitação de Trancamento de Matrícula à coordenação do Programa, acompanhada de detalhada exposição dos motivos e, se entender cabível, documentos comprobatórios, para análise e decisão pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), sujeita à homologação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

§1º Durante o período de análise da solicitação de trancamento de matrícula até homologação definitiva pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), o Residente deverá permanecer em atividade.

§2º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

§3º A possibilidade de retorno para a continuação em turma e ano subsequente estará condicionada à oferta de vagas e à modalidade de financiamento em vigor na época respectiva, desde que o retorno seja em até 1 (um) ano da data do início do trancamento.

§4º No caso de não haver Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) em funcionamento no momento da solicitação, caberá ao Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) deliberar a respeito.

Art. 55º As situações de afastamento previstas nos incisos do caput do artigo 53º deste Regimento deverão ser devidamente documentadas pelo Residente e Coordenador do Programa, de acordo com os fluxos estabelecidos.

Art. 56º Os pedidos de afastamento e desligamento deverão ser encaminhados inicialmente ao Preceptor de Núcleo/Campo, que os repassará ao Coordenador de Programa, para ciência, parecer e posterior encaminhamento à Coordenação da Residências Multiprofissional em Saúde, para decisão.

## CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 57º São deveres dos Residentes:

I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) e Coordenação da Residências Multiprofissional em Saúde;

II. Comparecer a 100% (cem por cento) das atividades práticas previstas pelo Programa e, no mínimo, de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de formação teórica e teórico-prática;

III. Comunicar a necessidade de se ausentar para gozar as licenças previstas no artigo 53º deste Regimento à equipe do Cenário de Prática, de modo a não prejudicar o trabalho junto aos usuários e propiciar a organização das atividades de formação teórica;

IV. Apresentar documento que comprove as ausências previstas nos artigos 53º e 54º deste Regimento à Secretaria Acadêmica da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e comunicar à equipe do Cenário de Prática em que está inserido;

V. Apresentar comprovante de participação em eventos científicos para os quais tiver solicitado a liberação ao Preceptor;

VI. Elaborar e entregar, nos prazos estabelecidos anualmente, o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) sobre temas relevantes para o Sistema Único de Saúde (SUS) em condições de ser avaliado nos prazos estabelecidos a cada ano;

VII. Conhecer o Projeto Político-Pedagógico da Residências Multiprofissional em Saúde e atuar de acordo com suas diretrizes orientadoras;

VIII. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e os usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como diante do corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o Programa;

IX. Comparecer às atividades da Residências Multiprofissional em Saúde com pontualidade e assiduidade;

X. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XI. Zelar pelo patrimônio do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) e de todas as instituições em que forem desenvolvidas as atividades da Residências Multiprofissional em Saúde;

XII. Conhecer e cumprir o Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição; e

XIII. Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária conforme normativas da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), com pontualidade e assiduidade;

§1º O não cumprimento do mínimo previsto da carga horária nas atividades de formação teórica e teórico-prática implicará em compensação da carga horária não cumprida.

§2º A entrega do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) no prazo estabelecido pelo calendário anual é condição fundamental para a obtenção do certificado de conclusão da Residências Multiprofissional em Saúde por parte do Residente.

## CAPÍTULO III

## DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS RESIDENTES

Art. 58º Os Residentes das Residências Multiprofissional em Saúde estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão; e
- III - desligamento.

Parágrafo único. Na aplicação de sanções disciplinares, serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos provenientes dela e a defesa do Residente.

Art. 59º A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo Preceptor nas seguintes situações:

- I. Faltar, em reincidência, às atividades de formação em serviço sem comunicação e justificativa à preceptoria;
- II. Descumprir as normas do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) e aquelas específicas das Residências Multiprofissional em Saúde;
- III. Realizar práticas inadequadas no exercício do cuidado aos usuários e/ou no uso de equipamentos e instalações do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), causando prejuízo aos processos de cuidado em saúde;
- IV. Desrespeitar preceitos de ética profissional no exercício do cuidado aos usuários e/ou no uso de equipamentos e instalações do Grupo Hospitalar Conceição (GHC); ou
- V. Desrespeitar colegas, profissionais, empregados, estagiários, Preceptores ou gestores do Grupo Hospitalar Conceição (GHC).

Parágrafo único. A advertência será decidida e aplicada pelo Preceptor, após receber a defesa por escrito do Residente, devendo ser comunicada, devidamente documentada no Sistema de Gestão Acadêmica e comunicada à coordenação do Programa.

Art. 60º A suspensão poderá ser aplicada ao Residente nas seguintes situações:

- I. Realizar, de forma recorrente, após recebimento de advertência por escrito em situação assemelhada, práticas inadequadas no exercício do cuidado aos usuários e/ou no uso de equipamentos e instalações do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) ou de outras instituições em que desempenhar atividades das Residências Multiprofissional em Saúde, causando prejuízo aos processos de cuidado em saúde, assim considerados como atos de negligência profissional;
- II. Desrespeitar, de forma recorrente, após recebimento de advertência por escrito em situação assemelhada, preceitos de ética profissional no exercício do cuidado aos usuários e/ou no uso de equipamentos e instalações do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), assim considerados como atos de negligência profissional; ou
- III. Descumprir, por indisciplina e/ou insubordinação, de forma recorrente, após recebimento de advertência em situação assemelhada, as normas institucionais e da Residência Multiprofissional em Saúde.

§1º A medida de suspensão poderá ser de 1 (um) a 30 (trinta) dias, proporcional à gravidade da falta cometida, sem recebimento da bolsa, devendo o Residente cumprir a carga horária ao final do curso, quando será complementada a referida bolsa.

§2º A Preceptoria decidirá o número de dias de suspensão a ser aplicado ao Residente, considerando a gravidade dos fatos e levando em consideração o escalonamento das sanções, contemplando a avaliação do Apoio Pedagógico e da coordenação do Programa.

§3º A suspensão será aplicada pela Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), que deverá solicitar que a Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GHC) encaminhe à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) a suspensão

da bolsa de Residência pelo período de suspensão e anotará o registro da mesma no Sistema Acadêmico.

§ 4º A suspensão será aplicada independentemente de aplicação prévia de sanção, nos casos em que a falta for considerada grave.

Art. 61º O desligamento poderá ser aplicado ao Residente nas seguintes situações:

- I. Na reincidência de situações que levem à pena de suspensão ou advertência;
- II. Falta sem justificativa por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- III. Prática de condutas criminosas;
- IV. Grave descumprimento de normas ético-profissionais, sem prejuízo das denúncias aos órgãos de fiscalização profissional competentes; ou
- V. Não atingir, ao final do primeiro ano de residência, as competências mínimas necessárias conforme estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico do Programa.

§1º A Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) decidirá pela aplicação de sanção de desligamento ao Residente após receber um parecer do Preceptor responsável, e a manifestação por escrito do Residente.

§2º O Residente deverá apresentar manifestação por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos após ser notificado pela coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

§3º Previamente à decisão da coordenação das Residências Multiprofissional em Saúde (COREMU), o Colegiado da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) deverá apresentar um parecer acerca da aplicação da sanção de desligamento do Residente.

§4º Após a decisão de aplicação da sanção de desligamento pela Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU), o Residente poderá solicitar recurso à Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§5º Recebido o recurso do Residente, a Coordenação da Residências Multiprofissional em Saúde (COREMU) encaminhará o expediente à Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), junto com o parecer emitido pelo Colegiado da Residências Multiprofissional em Saúde (COREMU) do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), para decisão.

§6º A sanção de desligamento será aplicada pela Coordenação da Residências Multiprofissional em Saúde (COREMU), conforme os fluxos estabelecidos.

§7º A Coordenação da Residências Multiprofissional em Saúde (COREMU) deverá solicitar à Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) o cancelamento do pagamento da bolsa de Residência.

§8º A sanção de desligamento poderá ser aplicada independentemente da existência prévia das sanções de advertência por escrito e suspensão, nos casos em que a falta for julgada gravíssima.

Art. 62º Será dado pleno direito de defesa, seja por escrito ou verbal, exercido por si próprio ou através de advogado por ele constituído, ao Residente sancionado por medida disciplinar.

Art. 63º Poderá haver denúncia junto ao Conselho Regional da profissão do Residente, em situações consideradas de infração ao código ético-disciplinar, e denúncia ao Ministério Público, em caso de conduta criminosa, a critério da Coordenação.

Art. 64º No caso de desligamento (itens I, III, IV e V do Artigo 61º), o Residente não poderá ser admitido novamente em nenhum Programa da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) do Grupo Hospitalar Conceição (GHC).

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º A transferência de Residente de um Programa de Residências Multiprofissional em Saúde para outro na mesma área de concentração, prevista no Projeto Político-Pedagógico do Programa, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissional em Saúde (COREMU) de origem e de destino, assim como da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

Art. 66º É tarefa de todos os atores da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) fomentar espaços de cuidado de si para Residentes e Preceptores, com ações contínuas que busquem atender às necessidades em saúde de todos os atores. A preocupação com a saúde mental dos profissionais da saúde é um tema em destaque não somente no Brasil, mas no mundo. Os profissionais da saúde são comumente expostos a situações de risco para o adoecimento psíquico. Tratando-se de Residentes, percebe-se ainda mais a importância de práticas de cuidado com o sofrimento psíquico gerado pelos processos de trabalho, prevenindo possíveis abandonos da formação.

Art. 67º A Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) assegurará todo o apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento das tarefas da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

Art. 68º Os casos omissos serão dirimidos pela Escola GHC - Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) ou, mediante regulamentação específica, pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU).

Art. 69º O presente Regimento entra em vigor nesta data em decorrência de sua aprovação por Portaria da Diretoria do Grupo Hospitalar Conceição (GHC).

O presente Regimento Interno da Residências Multiprofissional em Saúde do Grupo Hospitalar Conceição, em decorrência de sua aprovação pela Diretoria do GHC, entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2024.

Gilberto Barichello  
Diretor-Presidente do GHC

Quelen Tanize Alves da Silva  
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

Edenilson Bomfim  
Gerente de Ensino e Pesquisa